



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de vínculo institucional por abandono de estudantes de graduação, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem no Capítulo IV, que trata do ensino, Art. 209 e Capítulo III, Seção VI, Artigo 93, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando a Resolução CONSEPE 005/2020, de 17 de dezembro de 2020, considerando ainda que não há um Regulamento dos Cursos de Graduação aprovado nos Conselhos Superiores e a necessidade de sistematizar o processo de cancelamento de vínculo institucional de estudantes de graduação por abandono nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, RESOLVE.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta Instrução dispõe sobre o cancelamento de vínculo institucional de estudantes de graduação em virtude de abandono.

**Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se vínculo institucional a matrícula do estudante que o concede, na qualidade de aluno regular, o acesso aos cursos de graduação.

**Art. 3º.** Entende-se por abandono, a ausência de movimentação acadêmica no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), imediatamente anterior ao semestre vigente.

**Art. 4º** Entende-se por movimentação acadêmica, as seguintes ações realizadas pelo discente no SIGAA, em cada semestre:

- §1º Matrícula em componentes curriculares;
- §2º Trancamento de curso.

## **CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO**

**Art. 5º** Serão considerados para fins de cancelamento de vínculo, estudantes que não realizaram movimentação acadêmica no SIGAA no período de 2020 a 2023.

**Art. 6º** Uma vez que os semestres letivos não estão ocorrendo de acordo com o calendário cível, o cancelamento deverá ocorrer de forma gradual como descrito a seguir:

- I. Ao final do semestre letivo 2023.2 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2020 e 2021, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2023.2;
- II. Ao final do semestre letivo 2024.1 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2022, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2024.1;
- III. Ao final do semestre letivo 2025.1 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2023, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2025.1.

**Art. 7º** Quando os calendários letivos forem regularizados, de forma que o calendário letivo ocorra de acordo com o ano cível, o cancelamento de vínculo por abandono deverá ocorrer ao final de cada semestre.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Até que o regulamento de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido seja elaborado e aprovado nos Conselhos superiores, o cancelamento de vínculo de estudantes de graduação por abandono deve seguir as orientações contidas nessa Instrução.

**Parágrafo único:** O CONSEPE, mediante Reunião Extraordinária, deverá validar os termos desta Instrução Normativa.

Carolina Malala Martins Souza  
Pró-Reitora de Graduação